

LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2025, DE 12 NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: *Altera dispositivos da Lei Complementar nº 037, de 01 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 037, de 01 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, vinculado à **Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade**.

Art. 2º O artigo 3º da referida Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, **através da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade**.”

Art. 3º O artigo 4º da Lei Complementar nº 037/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. OMISSIS.

I – Representantes do Poder Público:

a) um presidente, que é o titular da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;



b) os titulares dos órgãos do Executivo Municipal abaixo mencionados:

b.1) Secretaria Municipal de Saúde;

b.2) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

b.3) Secretaria Municipal de Educação;

b.4) Secretaria Municipal de Agricultura;

c) um representante de Universidades ou Institutos Federais com atuação no Município e comprometidos com a temática ambiental;

d) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: associação do comércio, da indústria, clubes de serviço, sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

c) três representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;

d) um representante de Universidades ou Faculdades comprometido com a questão ambiental.”

Art. 4º Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 037, de 01 de junho de 2016, permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

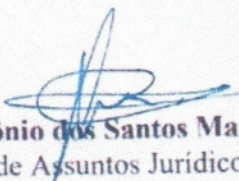
Afogados da Ingazeira/PE, 12 de novembro de 2025.

Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite

Prefeito

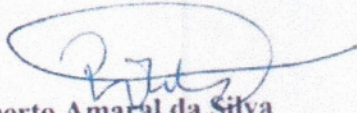


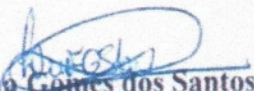


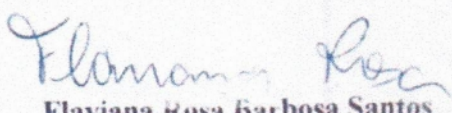

Carlos Antônio dos Santos Marques
Secretário de Assuntos Jurídicos

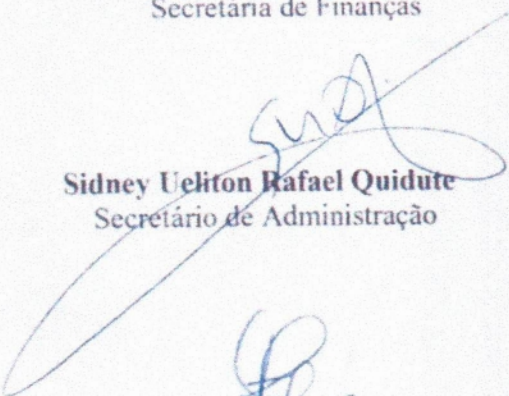

Maria Madalena Leite Patriota
Secretária de Assistência Social

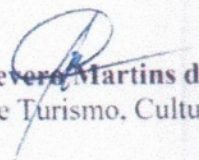

Lucivaldo de Vasconcelos Leite
Secretário do Controle Interno

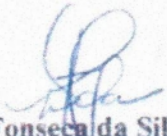

Valberto Amaral da Silva
Secretário de Agricultura e Abastecimento

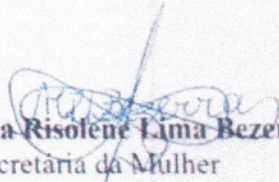

Lúcia Fátima Gomes dos Santos Leite
Secretária de Finanças

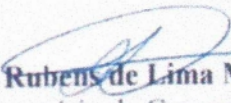

Flaviana Rosa Barbosa Santos
Secretária de Transportes

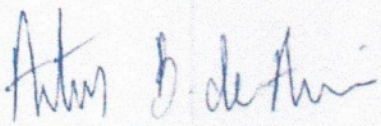

Sidney Ueliton Rafael Quidute
Secretário de Administração


Augusto Severo Martins de Fonseca
Secretário de Turismo, Cultura e Esportes

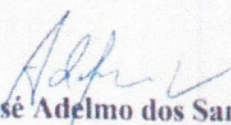

Wiviane Fonseca da Silva Almeida
Secretária de Educação


Maria Rísolene Lima Bezerra
Secretária da Mulher


Cícero Rubens de Lima Marinheiro
Secretário de Governo


Arthur Belmiro Amorim
Secretário de Saúde


Odílio Lopes da Silva
Secretário de Infraestrutura e
Serviços Públicos


José Adelmo dos Santos
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

